



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 366/1995

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 12 de dezembro de 1995

**VIDE Lei 1.054, de 21 de agosto de 2006.**

### LEI Nº 366, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

**Estabelece incentivos para realocação de fornos de carvão vegetal e dá outras providências.**

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O município concederá incentivo para realocação de fornos de carvão vegetal, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os incentivos serão concedidos a vista do requerimento dos interessados, indicando o local que atualmente está localizado e onde será realocado o forno ou fornos de carvão.

**Art. 3º** - Os incentivos para realocação dos fornos se limitarão a serviços de máquinas para abertura de acessos. Qualquer material necessário para abertura do acesso e mão-de-obra, excluída a de máquina, será suportado pelo interessado que cobrirá todos os custos.

**Art. 4º** - As obras necessárias, serão autorizadas pelo Secretário de Obras e Viação, que poderá limitar o número de horas, considerando as condições da área, e normas técnicas internas.

**Art. 5º** - Realizada a abertura do acesso para reinstalação do forno o interessado deverá, no prazo de noventa dias após a conclusão dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, comprovar a construção dos fornos, sob pena de não ter liberado o alvará de licença.

**Art. 6º** - A Secretaria de Obras dará em qualquer caso, preferência aos pedidos de realocação dos fornos, atendendo ao cumprimento do acordo firmado entre a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO CAÍ - AMVARG, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL - FETAQ e o MINISTÉRIO PÚBLICO em 17 de outubro de 1995, que trata de DIRETRIZES PARA LOCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE FORNOS DE CARVÃO VEGETAL.



## BROCHIER - RS

---

**Art 7<sup>o</sup>** - Para obter o benefício desta Lei, o interessado deverá cumprir rigorosamente os termos do acordo referido no art. 6<sup>o</sup> desta Lei, principalmente quanto a localização, números de fornos, cortina vegetal e cuidado da saúde.

**Art 8<sup>o</sup>** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**